

PORTARIA Nº 1.191, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a atuação de agentes designados para atuarem como fiscal de contratos, bem como designa o departamento de compras municipal para atuar como controlador de contratos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

Art. 1º. Os agentes designados como fiscais de contrato e o departamento de compras, deverão seguir as determinações constantes nesta portaria;

Art. 2º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Art. 3º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 4º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 5º. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º. Compete ao servidor indicado no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade do setor competente.

Art. 8º. Para recebimento definitivo deverão ser observadas no mínimo:

I - Compatibilidade do produto ou serviço entregue com os termos contratualizados, podendo a princípio, serem aceitos bens e serviços superiores àqueles descritos no instrumento contratual, desde que mantido o Gênero do bem licitado, mas sempre a critério da Administração Municipal.

§ 1º - No caso de ocorrer entrega de bem e produto superior àquele contratualizado, deve o fiscal de contrato e/ou o departamento de compras proceder em registro próprio a substituição e fazer mencionar no documento fiscal e/ou na planilha de execução/medição a anotação da substituição.

II - Compatibilidade entre unidades contratualizadas de cada produto, não podendo ser aceitos documentos fiscais cujas unidades destoem das originalmente contratadas e/ou não correspondam a seus múltiplos inteiros, salvo especificação contratual, ou modificação provocada em seus aditivos;

§ 1º - Se durante a execução o fiscal de contratos e/ou departamento de compras entenderem que as unidades praticadas, precisam ser modificadas em função do estrito interesse público, essas modificações devem ser realizadas através do aditivo de contrato, vedada qualquer forma de ajuste unilateral ou informal.

III - Compatibilidade entre os preços contratualizados e aqueles constantes no instrumento de contrato e aqueles efetivamente faturados, ainda que estes se apresentem menores que aqueles pactuados.

IV- Observar as manutenções das condições contratuais pelo fornecedor afim de emitir o recebimento definitivo;

Art. 9º Na hipótese de um contrato estabelecer hipótese de indenização de despesas decorrentes da sua execução, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Deverá ser emitido nota fiscal e/ou fatura com o descritivo das despesas a serem indenizadas separadamente a nota fiscal/fatura dos serviços e/ou produtos fornecidos.

II – Deve ser observado no instrumento de contrato a previsão para realização dessas indenizações,

Art. 10. O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 11. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela prefeitura Municipal de Cândia Sales, salvo determinação expressa do instrumento contratual;

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua elaboração, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândia Sales